Processo N° 23070.038713/2020-70

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A Reitoria Pro Tempore - Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por intermédio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei n° 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda as Resoluções CONSUNI/UFG nºs 07/2007, 18/2009 e 001/2018 e a Resolução UFCAT N° 10/2020, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Auxílio Inclusão Digital do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC que se destina a oportunizar serviço de acesso à internet mediante oferta de "chip" e pacote de dados móveis pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.691, de 08 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que declara, no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.202, de 03 de julho de 2020, do Prefeito de Catalão, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do

Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e as determinações apresentadas pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Surto Epidemiológico de COVID-19 da UFCAT, que recomenda "manter o Plano de Intervenção para Enfrentamento do COVID-19" seguindo as orientações da SES e OMS;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP 05/2020 aprovado em 28/04/2020 e homologado pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, edição 103, Seção 1, página 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO orientação da RNP/MEC na reunião de esclarecimentos sobre o Projeto Alunos Conectados, em 21 de agosto de 2020, que recomenda a utilização da via Edital para seleção de estudantes;

CONSIDERANDO que situações excepcionais exigem medidas excepcionais por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO reunião realizada em 31/08/2020, de forma remota, com a equipe da PRPE da UFCAT, na qual os setores (administrativo, serviço social e pró-reitoria), que em conjunto com a equipe gestora local do Projeto Alunos Conectados, opinaram unanimemente favoráveis por essa medida;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem atender a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO o levantamento sobre as condições e possibilidades de ampliação de atividades remotas na UFCAT, realizado com a comunidade universitária e os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho (GT) Tecnologia;

CONSIDERANDO a Resolução UFCAT N°10/2020, que aprova o Período Suplementar Excepcional (PSE) que estabelece a retomada das aulas de forma remota no período de 31/08/2020 à 31/12/2020; e

CONSIDERANDO a adesão da UFCAT, em 24 de agosto de 2020, ao Projeto Alunos Conectados – RNP/MEC;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção ao Auxílio Inclusão Digital do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC que se destina a oportunizar serviço de acesso à internet mediante oferta de "chip" e pacote de dados móveis pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP a estudantes de graduação presencial da UFCAT, com situação socioeconômica agravada em razão da Pandemia de Covid-19, em caráter temporário e extraordinário, a fim de proporcionar às/os estudantes condições para realização e desenvolvimento de componentes curriculares remotos em caráter excepcional devido a aprovação do PSE.

1.2. O Projeto Alunos Conectados – RNP/MEC visa atendimento por uso de Serviço Móvel Pessoal(SMP), portanto, somente atenderá estudantes localizados em áreas com cobertura de sinal de celular.

1.3. O auxílio vai ao encontro da Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho sócio acadêmico do/a estudante.

1.4. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados/as em componentes curriculares no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos), com status ATIVO ou ATIVO - FORMANDO no SIGAA e possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio vigente em 2020, equivalente a R$ 1.567,50 (Mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), obedecendo o disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. NÚMERO DE VAGAS

2.1. A expectativa é que sejam contemplados/as até 1.585 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco) estudantes de graduação presencial da UFCAT com o serviço de acesso à internet disponibilizado pela RNP.

2.2. O MEC define o número de vagas e informa à RNP a cota de cada Instituição. A previsão constante no item 2.1 se fundamenta no documento designado "Conectividade para Alunos Vulneráveis" (ANEXO I), datado de 17 de agosto de 2020 e emitido pela RNP, pelo qual, a expectativa de atendimento inicial, em todo o território nacional, é de aproximadamente 400.000 estudantes, cuja renda familiar mensal seja

de até meio salário mínimo, e, na UFCAT, segundo consta em página 14 do Termo de Referência (ADC/9523/2020) - ANEXO II, também emitido pela RNP, há 1.600 estudantes com renda familiar per capita de até 1/2 SM.
2.3. O auxílio previsto neste edital poderá ser acumulado com demais benefícios da Assistência Estudantil, Assistência Social a nível Municipal, Estadual, Federal e do Distrito Federal, estágios e bolsas acadêmicas.
2.4.No quantitativo constante do item 2.1, já foram extraídas 15 (quinze) vagas para estudantes de pós-graduação já selecionados/as pela PROPESQ/UFCAT.

3. DA VIGÊNCIA
3.1. O/A estudante selecionado/a poderá ser atendido/a por seis meses, com ampliação futura viabilizada por complementação escalonada, conforme consta em Nota emitida pela RNP (ANEXO III).
3.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT; bem como sua duração é pré-determinada e seguirá os prazos estabelecidos ou que vierem a ser estabelecidos pela RNP-MEC.

4. DO CHIP
4.1. O prazo para distribuição dos chips é definido pela RNP, todavia, a expectativa é que após o envio da relação de estudantes selecionados/as por este Edital, a RNP, via operadora selecionada, terá, em média, 15 (quinze) dias para fazer o envio dos chips à Universidade e mais 15 dias para a ativação. A entrega/distribuição ficará sob responsabilidade da UFCAT, em formato a ser posteriormente divulgado.
4.2. O chip é gratuito e direito estudantil, entretanto, apenas o primeiro e único que será obtido via este Edital. Assim, em casos como perda, extravio, descuido, danos e outros, a nova aquisição é de responsabilidade do/a estudante.
4.3. O prazo de duração do chip é indeterminado, todavia, uma vez que o chip seja entregue ao/à estudante e realizada a habilitação, o prazo dos créditos para uso de chips em dispositivos móveis pelo/a estudante é de até 30 (trinta) dias ou até que o crédito seja consumido totalmente, o que ocorrer primeiro. Se não usar não cumula, mas ele/a receberá nova carga a cada trinta dias.
4.4. Os/As estudantes, mesmo que já possuam o chip da operadora selecionada para utilização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, terão que trocá-lo pelo chip obtido por meio deste Edital, pois as operadoras não conseguem adotar o modelo “bônus” (acréscimo ao chip do/a estudante). Portanto, devem utilizar o processo tradicional - “novo chip”.
4.4.1. Exceção ao item 4.4. se faz aos/às estudantes que estejam em área de cobertura da operadora Algar Telecom conforme Anexo IV. Caso o/a estudante possua chip dessa operadora poderá continuar utilizando este, apenas recebendo os créditos de dados móveis, e caso não possua, poderá retirar o chip em qualquer loja da operadora Algar.
4.5. O chip/pacote de dados deverá ser utilizado exclusivamente pelo/a estudante para a realização dos componentes curriculares no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos).

5. DO PACOTE DE DADOS

5.1. Será ofertado aos/às estudantes o serviço de acesso à internet através de contratação de dados móveis ofertados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

5.2. O crédito de dados móveis para os/as estudantes se dará no plano de cada discente através de "chip" a ser disponibilizado pela empresa contratada pela RNP.

5.3. O pacote mínimo a ser contratado pela RNP é de 5 (cinco) Gigabytes até o máximo de 40 (quarenta) Gigabytes.

5.4. O consumo de dados será monitorado pelo painel da RNP e a disponibilização posterior do plano de dados será condicionado a este consumo e ao número de componente(s) curricular(es) cursados com respectivas atividades realizadas.

5.5. Se necessário, a PRPE poderá solicitar às Unidades Acadêmicas e/ou Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFCAT, as informações sobre a participação dos/das estudantes atendidos/as neste edital em componente(s) curricular(es) remotamente, com o uso das TDICs

5.6. O/a estudante que não estiver participando de componente(s) curricular(es) do PSE, terá este atendimento cancelado.

6. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

6.1. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) do PSE ofertado por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos) com status ATIVO ou ATIVO - FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

6.2. Serão atendidos/as, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente em 2020, equivalente a R$ 522,50 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Após, em permanecendo vagas, poderão ser atendidos/as estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, equivalente a R$ 1.567,50 (Mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

6.3. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;

6.4. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;

6.5. Não possuir ou possuir acesso à internet incompatível para o desenvolvimento dos componentes curriculares no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos).

7. DAS INSCRIÇÕES E DA AUTODECLARAÇÃO

7.1. A inscrição ocorrerá EXCLUSIVAMENTE através de um formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/zkDGPEhZLRad4CkA9

7.1.1. O recebimento de inscrições e publicação de resultados deste Edital será contínuo e enquanto durar o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC.

7.2. O/a estudante deverá informar no formulário, os seguintes dados:

a) Nome, e-mail, matrícula no SIGAA, CPF, número do celular com DDD e código operadora;

b) Curso de graduação presencial UFCAT, primeira graduação (ou não) e ensino médio em Escola Pública (ou não);

c) Na situação de estudante que já detenha um chip da operadora Algar, deverá informar o interesse em utilizar o número atual ou obter um novo chip da mesma operadora para uso exclusivo da internet da RNP;
d) Endereço completo de onde realizará as atividades remotas do PSE com o CEP e informe sobre localidade na zona rural, urbana e/ou comunidades tradicionais;
e) Quantidade, componente(s) curricular(es) matriculado(s) no PSE e respectiva carga horária;
f) Autodeclarar a Renda bruta mensal familiar per capita. Para o cálculo da renda bruta mensal familiar per capita, o/a estudante deve dividir a renda bruta total das pessoas do Núcleo Familiar pela quantidade de pessoas deste Núcleo (incluindo-se no cálculo). Considera-se como Núcleo Familiar uma ou mais pessoas, as quais contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto de pessoas, sendo todos/as moradores em um mesmo domicílio. Não deve ser integrado ao cálculo de renda: Programas sociais, auxílio alimentação e transporte, seguro-desemprego, auxílio emergencial e outros valores percebidos de acordo com o art. 7º, §2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;
g) Declarar a veracidade das informações prestadas e que possui a documentação comprobatória de rendimentos familiares;
h) Declarar uso exclusivo do Chip/Pacote de Dados – Projeto Alunos Conectados RNP/MEC para desenvolvimento do(s) componente(s) curriculares do PSE;
i) Declarar não possuir acesso à internet ou possuir acesso incompatível ao acompanhamento do PSE;
j) Declarar que tem conhecimento que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e as demais combinações legais aplicáveis, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais; e
k) Declarar compartilhamento de dados com a RNP e operadoras, desde que respeitadas a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
7.3. Na eventualidade da titularidade da linha de celular não pertencer ao/à estudante, ou no caso do/a mesmo/a ser menor de 16 (dezesseis) anos de idade, far-se-á obrigatório o preenchimento e envio de Autorização do/a devido/a titular, conforme Anexo V, o que também se efetivará via formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/zkDGPEhZLRad4CkA9.

8. DA SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

8.1. As inscrições serão validadas pelo Setor de Serviço Social/PRPE e equipe gestora local do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC, de acordo com as informações do formulário eletrônico preenchido constante no item 7.1, respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº 44/2017 e critérios deste Edital.
8.2 A listagem dos/as estudantes deste Edital, com inscrições válidas no Projeto Alunos Conectados RNP/MEC, será divulgada no sítio https://ccom.catalao.ufg.br/
8.3. O/A estudante poderá ser convocado/a para prestar informações e/ou participar de entrevista social que ocorrerá em caráter de excepcionalidade (via Google Meet). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação. Documentos comprobatórios poderão ser solicitados.

8.4. Fica estabelecido o prazo de 01(um) dia útil, a partir da publicação do resultado, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo formulário disponível no sítio https://ccom.catalao.ufg.br/ e encaminhado para o e-mail servicosocial.catalao@ufg.br constando no campo "Assunto" da mensagem eletrônica o número de matrícula, nome completo do/a estudante – RECURSO Edital PRPE/UFCAT nº 06/2020.
8.5. Os recursos serão analisados pelo setor de serviço social da PRPE e equipe gestora local do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC.
8.6. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante (em ordem alfabética), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a, e situação da inscrição (validada, não validada ou em aguardo de vagas).

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na validação das inscrições, serão critérios para desempate, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas) e na Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):
a) Ser estudante com deficiência;
b) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto Pardo e Indígenas - PPI, de acordo com Res. CONSUNI nº 29/2008 (UFGInclui);
c) Menor renda familiar per capita bruta.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante terá sua participação suspensa ou cancelada no auxílio em qualquer uma das seguintes condições:
a) trancamento da matrícula;
b) desligamento da UFG/UFCAT;
c) comprovação de falsidade ideológica;
d) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;
e) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFG/UFCAT;
f) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
g) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;
h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica estabelecido o prazo de (01) um dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.
11.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimentoccom.catalao@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.
11.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a candidato/a não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.
11.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e

responderá administrativamente conforme o Regimento da UFG/UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.
11.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos.
11.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio https://ccom.catalao.ufg.br/ todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.
11.7. Poderão surgir novas vagas, a critério da RNP/MEC, que serão utilizadas para atender solicitações em situação de aguardo de vagas.
11.8. O/A estudante que possuir cadastro na PRPE com status "Em Aguardo de Vagas" não é condição que gere direito ao recebimento do benefício elencado no presente edital.
11.9. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.
11.10. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula total ou parcial, cancelamento de matrícula em componente(s) curricular(es) e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.
11.11. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
11.12. As informações e documentações apresentadas (caso necessário) pelo/a estudante no processo de inscrição serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
11.13. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da RNP/MEC, equipe gestora local do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC e/ou da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
11.14. O cronograma deste edital está sujeito a alterações.
11.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da equipe gestora local do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC e/ou da PRPE.
11.16. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2020 ou de acordo com o período de contratação de prestação de serviço pela RNP.

12. CRONOGRAMA E ANEXOS

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	31/08/2020
Prazo para impugnação do edital	01/09/2020
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações	02/09/2020
Inscrições	A partir de 02/09/2020 (fluxo contínuo e enquanto durar o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC)
Validação das inscrições	Fluxo contínuo e enquanto durar o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC
Divulgação do resultado	Fluxo contínuo e enquanto durar o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC
Período para recursos	01(um) dia útil, a partir da publicação do resultado

Cronograma sujeito a alterações.
Todas as publicações referente a este Edital ocorrerão no sítio da PRPE: https://ccom.catalao.ufg.br/

ANEXOS
ANEXO I - DOCUMENTO DESIGNADO "CONECTIVIDADE PARA ALUNOS VULNERÁVEIS", datado de 17 de agosto de 2020 e emitido pela RNP.
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (ADC/9523/2020).
ANEXO III - NOTA EMITIDA PELA RNP.
ANEXO IV - ÁREA DE COBERTURA DA OPERADORA ALGAR TELECOM.
ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DO/A TITULAR DA LINHA DE CELULAR.

Emerson Gervásio de Almeida
Pró-reitor *Pro Tempore* de Políticas Estudantis